



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.823 de 21 de maio de 2001.

REGULAMENTA O ARTIGO 88 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 41/99 DO ESTATUTO
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA E PROFISSIONAL

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra
Bonita, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O ocupante de cargo docente, de acordo com o que dispõe o artigo 88 da Lei Complementar Nº 41/99, poderá, por decisão do Departamento de Saúde e Saneamento do Município da Estância Turística de Barra Bonita, ser readaptado.

§1º - Para atendimento ao que dispõe o "caput" deste artigo, deverá ser expedido laudo médico.

§ 2º - A decisão pela readaptação, deverá ocorrer após o docente ter sido afastado por mais de seis meses consecutivos, pelo mesmo problema de saúde.

Art. 2º- Após a expedição de laudo médico prevista no artigo anterior, será considerado vago, o cargo no qual o docente estava lotado no ato da readaptação.

§ 1º - No ato da readaptação, o docente poderá fazer opção pelo retorno à Unidade Escolar na qual o seu cargo estava classificado, caso o Departamento de Saúde e Saneamento venha a cancelar a readaptação.

§ 2º - O docente a que se refere o parágrafo anterior, deverá participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 3º- O docente readaptado, ficará sujeito à jornada em que estiver incluído no ato da readaptação, e não fará jus ao Horário de Trabalho Pedagógico - HTP.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - No início do ano, durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o docente readaptado, quando PEB III (5ª a 8ª séries), poderá optar pela redução da Jornada de Trabalho.

Art. 4º - Durante cinco (5) anos consecutivos, o docente de que trata o presente Decreto, deverá apresentar declaração do Departamento de Saúde e Saneamento, atestando a continuidade, ou a possível cessação da readaptação.

Parágrafo único - A declaração mencionada no "caput" deste artigo deverá ser apresentada ao Departamento de Educação até dez (10) dias úteis que antecedem ao processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º - O docente readaptado exercerá suas funções, de acordo com o rol de atividades estabelecido no laudo expedido pelo Departamento de Saúde e Saneamento, conforme estabelece o artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Caberá ao Departamento de Educação, indicar o Órgão Municipal em que o docente readaptado deverá exercer suas funções.

§1º - A critério da Administração, o docente readaptado poderá ser nomeado para cargo em Comissão.

§ 2º - O atendimento ao que dispõe este artigo, deverá levar em consideração o que estabelece o artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de maio de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete